



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

LEI Nº 244/97  
DE 28 de abril de 1997

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a Suplementar o atual Orçamento-Programa e realizar Operações de Créditos e contém outras Provedências.

A Prefeita do Município de Minador do Negrão - Al, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no atual Orçamento-Programa, Créditos Suplementares até o limite de 20% (Vinte por cento), sobre o valor da Receita estimada para o Exercício Financeiro de 1997; e efetuar Operações de Créditos até o limite de 25% (Vinte e Cinco por Cento), sobre a receita de Capital, inclusive por antecipação da Receita.


Art. 2º - A abertura dos Créditos Suplementares e Operações de Créditos a que se refere o artigo anterior, estará condicionado a existência de recursos em conformidade com o disposto no Inciso III, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

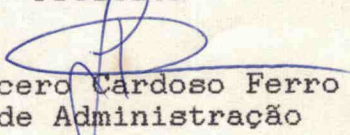
Art. 3º Fica o Orçamento do Poder legislativo acobertado do mesmo percentual sobre o valor estimado para o exercício 97.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos orçamentários legais retroagirão para dar cobertura a eventuais créditos suplementares que se fizerem necessários em elementos deficitários constantes no Orçamento-Programa.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Minador do Negrão, 28 de abril de 1997.

  
Maria do Amparo Cardoso Ferro Sousa  
Prefeita

  
José Cicero Cardoso Ferro  
Sec. de Administração

A presente Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria desta Prefeitura em, 28 de abril de 1997.

- Funcionário -

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVALS DO NOROESTE

LEI Nº 123 DE 28 DE ABRIL DE 1987

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a emitir o atual Instrumento Provisório e Realizar, em caráter de urgência, o contrato de prestação de serviços de limpeza pública e conservação de áreas verdes, sob o regime de prestação de serviços, para o ano de 1987.

Art. 2º - A prestação dos serviços de limpeza pública e conservação de áreas verdes, para o ano de 1987, será realizada pelo Poder Executivo Municipal, sob o regime de prestação de serviços, para o ano de 1987.

Art. 3º - O valor da prestação de serviços de limpeza pública e conservação de áreas verdes, para o ano de 1987, será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser pago em parcelas mensais, de R\$ 83.333,33 (oitenta e três mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), a partir de maio de 1987.

Art. 4º - A prestação dos serviços de limpeza pública e conservação de áreas verdes, para o ano de 1987, será realizada pelo Poder Executivo Municipal, sob o regime de prestação de serviços, para o ano de 1987.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, observados os prazos de carência estabelecidos em legislação específica.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a emitir o atual Instrumento Provisório e Realizar, em caráter de urgência, o contrato de prestação de serviços de limpeza pública e conservação de áreas verdes, sob o regime de prestação de serviços, para o ano de 1987.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, observados os prazos de carência estabelecidos em legislação específica.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a emitir o atual Instrumento Provisório e Realizar, em caráter de urgência, o contrato de prestação de serviços de limpeza pública e conservação de áreas verdes, sob o regime de prestação de serviços, para o ano de 1987.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, observados os prazos de carência estabelecidos em legislação específica.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a emitir o atual Instrumento Provisório e Realizar, em caráter de urgência, o contrato de prestação de serviços de limpeza pública e conservação de áreas verdes, sob o regime de prestação de serviços, para o ano de 1987.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, observados os prazos de carência estabelecidos em legislação específica.

Art. 12º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a emitir o atual Instrumento Provisório e Realizar, em caráter de urgência, o contrato de prestação de serviços de limpeza pública e conservação de áreas verdes, sob o regime de prestação de serviços, para o ano de 1987.